



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

ANÁLISE - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RECORRENTE: LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 107/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO KITS ESCOLARES

Protocolo: 0018.0021266/2017.

DOS FATOS

Em resumo o Licitante acima identificado, não concorda com os termos editalícios, uma vez que o edital exige atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento de no mínimo 50% do objeto com apresentação da(s) nota(s) fiscal correspondente ao atestado de capacidade técnica.

DA ANÁLISE

O Pregoeiro e demais Membros após ampla análise, considerando o art. 30, parágrafo 2º da Lei 8.666,93, combinado com o Acórdão 2.383/2007 e Portaria 108 DNIT, entendem que, de fato não há ilegalidade em exigir atestado de capacidade técnica 50% do total da licitação.

Com relação à exigência editalícia de apresentação de nota fiscal acompanhado de nota fiscal, a recorrente tem razão não deveria se ter exigido em edital a(s) nota(s) fiscal (is) que comprove o atestado de capacidade técnica, havendo necessidade o Pregoeiro e Apoios farão diligência.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Desta forma, DECIDE O Pregoeiro e Apoio, por ACATAR PARCIALMENTE a presente impugnação do Edital, ou seja, mantém a exigência editalícia de apresentação de atestado de capacidade técnica de 50% no mínimo, porém, EXCLUI a exigência de apresentação de nota fiscal acompanhando o atestado de capacidade técnica.

Sendo assim, o Pregoeiro e Apoio, decidem pela **MANUTENÇÃO** da presente Licitação, ou seja, **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação de Edital da Licitante **LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA** mantendo-se a presente licitação.

Alm. Tamandaré, 21 de dezembro de 2017

Luiz Carlos Teixeira da Luz
Pregoeiro

Larissa Lima da Cunha
Equipe de Apoio

Rúbia Graziela dos Santos
Equipe de Apoio